

Ao Juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

PROCESSO NÚMERO: 6084247-72.2015.8.13.0024

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por CSI SERVICE LTDA, que tramita perante a secretaria desta 1ª Vara Empresarial, vem, em cumprimento ao que determina do art. 37, § 7º, requerer a juntada da ata de reunião da Assembléia Geral de credores realizada em 20/02/2018 (segunda convocação - continuidade), acompanhada lista de presença do credores, listas de votação do plano de recuperação, planilhas de votação/apuração, bem como instrumentos de mandatos dos credores que se habilitaram para as assembleias.

Esclarece o administrador judicial que, conforme noticiado nos autos, e consta da ata da assembleia realizada em 24/01/2018, a assembleia anterior restou suspensa para melhor análise dos credores acerca da proposta de pagamento/ajustes formuladas na assembleia, bem como sobre possível pedido de desistência da recuperação judicial.

Esclarece o administrador, que iniciados os trabalhos, dando continuidade a assembleia instalada em 14/11/2017 (e continuada em 24/01/2018), passou-se à votação do plano de recuperação e ajustes/aditamentos apresentados pela recuperanda.



Esclarece ainda que a presente recuperação judicial é composta por três classes de credores (artigo 41, I, III e IV da Lei da nº 11.101/2005) e que na Classe dos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (artigo 41, I da Lei da nº 11.101/2005), compareceram 07 (sete) credores, cuja soma dos créditos totaliza o valor de R\$102.231,82; na classe de titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005) compareceram 06 (seis) credores totalizando os créditos nesta classe o valor de R\$2.133.870,73; por fim, na classe de titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (artigo 41, IV da Lei da nº 11.101/2005, não houve comparecimento do único credor incluído nesta classe.

E iniciada a votação do plano de recuperação, impende registrar que a Classe do inciso I do artigo 41 da Lei 11.101/2005, (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho), compareceram 07 credores, cuja soma dos créditos totaliza o valor de R\$102.231,82.

E na referida classe (créditos derivados da legislação do trabalho), o plano restou aprovado pela unanimidade dos credores presentes (07 credores), conforme consta da ata da assembleia e lista anexa, o que representa 100% de aprovação nesta classe.

E quanto a Classe do inciso III (Que na classe de titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, estiveram presentes à assembleia 06 (seis) credores totalizando os créditos nesta classe o valor de R\$2.133.870,73.

E deste total de credores presentes, quatro credores, cujos créditos presentes totalizam R\$1.902.789,79, e representam um percentual de 89% aprovaram a proposta de pagamento, ao passo que dois credores, cujos créditos presentes totalizam R\$231.080,94, e representam um percentual de 11% reprovaram a proposta de pagamento, restando portanto o plano aprovado também nesta classe, tanto em valor total dos créditos presentes à assembleia, como em número de credores presentes.

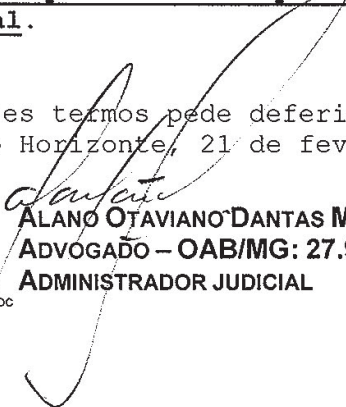


Assim, diante dos resultados apurados, e aprovação do plano de recuperação, com os devidos ajustes, nas duas classes presentes na assembleia, o presidente (administrador judicial), proclamou o seguinte resultado:

proclamou o seguinte resultado: " Fica aprovado o plano de recuperação, apresentado pela recuperanda, com os devidos ajustes constantes do aditamento e os formulados pela recuperanda na presente ata de assembleia", registrando ainda o administrador que em razão da aprovação da proposta de pagamento restou prejudicada a deliberação sobre a proposta de desistência da recuperação judicial, constante da ata anterior de 24/01/2018. Não havendo outras considerações, restou

Assim, prestados os esclarecimentos necessários sobre a assembléia realizada, requer o administrador judicial, em cumprimento ao que determina do art. 37, § 7º a juntada, para todos os fins de direito, a juntada da ata de reunião da Assembléia Geral de credores realizada em 20/02/2018 (segunda convocação - continuidade), acompanhada lista de presença do credores, listas de votação do plano de recuperação, planilhas de votação/apuração, bem como instrumentos de mandatos dos credores que se habilitaram para as assembleias, para todos os fins de direito, inclusive para homologação do plano de recuperação e a concessão da recuperação judicial.

Nestes termos pede deferimento.
Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2018.

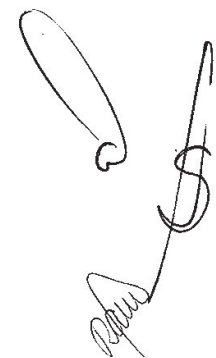

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO – OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H:\TEXTOS\ CONNECTION - JUNTADA - ATA 18092014.DOC



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA CSI SERVICE LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REALIZADA EM 20/02/2018 ÀS 14:15 HORAS – SEGUNDA
CONVOCAÇÃO - CONTINUIDADE**

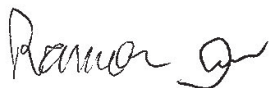
Aos, 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2018, às 14:15 quatorze) horas e quinze minutos, no prédio ao lado do auditório da Ello Coworking, localizado na R. Desembargador Jorge Fontana, 476 - Belvedere, Belo Horizonte - MG, CEP: 30320-670, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em continuidade à assembleia de segunda convocação, conforme previsto no artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/2005, para fins de deliberação sobre Plano de Recuperação Judicial, ajustes apresentados pela recuperanda e proposta de desistência da ação de recuperação judicial, apresentada pela recuperanda CSI SERVICE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Processo número: 6084247-72.2015.8.13.0024 – que tramita perante o juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, MG), tendo sido a assembleia originária convocada através do edital publicado no Diário Oficial Eletrônico em 03/10/2017, conforme consta do id Num. 31149819 - Pág. 1 dos autos da recuperação judicial, em jornais de grande circulação nas Comarcas de Belo Horizonte, MG, Belém, PA e Manaus, AM, conforme ids Num. 32060129 - Pág. 1, Num. 32060082 - Pág. 1, Num. 32060103 - Pág. 1, bem com através de cartas enviadas pelo administrador judicial, e que mesmo assim, houve a publicação de novo edital de convocação publicado no Diário Oficial Eletrônico em 09/01/2018, saindo os credores intimados da convocação da nova assembleia. Aberta a assembleia, com a palavra, o administrador judicial – Alano Otaviano Dantas Meira, doravante denominado presidente, informou aos presentes que a recuperanda esclareceu que em razão da coincidência de reservas, não foi possível a realização da assembleia no auditório da Ello Coworking, mas sim no prédio ao lado, localizado na mesma R. Desembargador Jorge Fontana, 476, com o devido direcionamento dos credores para o presente local. Antes da abertura dos trabalhos, houve a colheita das assinaturas dos presentes, conforme determina o artigo 37, §3º da Lei 11.101/2005 e lista de presença em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata de assembleia, constatando-se a presença dos seguintes credores: Trabalhistas: Brendo Manoel Simão; Ramom Pereira da Penha, Odair José Zanerato, Marvyn Boris de Oliveira Costa, Luiz Mário



1



Barbosa Rodrigues, Valder Roberto Santos Belém, Marcos Fernando Silva Santos; Quirografários: Banco Bradesco/Bradesco Cartões, Banco do Brasil, Banco Mercantil do Brasil, Caixa Econômica Federal, Jotech Suprimentos para Informática, Rottamaster Express. Esclareceu ainda o presidente que a assembleia anterior, realizada em 24/01/2018, restou suspensa, para fins de uma melhor análise por parte dos credores das propostas formuladas na assembleia anterior, restando a continuidade da assembleia designada para a presente data. Encerrada a lista de presença, o presidente esclareceu aos presentes sobre a necessidade de nomeação de um secretário, conforme determinado no caput do artigo 37 da Lei 11.101/2005, e consultou os credores presentes quanto ao interesse destes em ser designado como secretário na presente assembleia e na ausência de credores interessados no exercício do referido encargo, questionou os credores sobre o interesse de continuidade do secretário nomeado na assembleia anterior para continuidade da lavratura da ata. E diante da concordância dos credores presentes, nomeou, um membro da sua equipe – Wanderlei Oliveira da Silva - para secretariar a assembleia e proceder a lavratura da ata. A seguir o presidente convidou o procurador da recuperanda Dr. Fernando Ferreira Gonçalves de Souza para composição da mesa. Esclareceu ainda o administrador que na primeira assembleia havia a exigência de quórum mínimo exigido em lei para instalação da assembleia, e que na assembleia de hoje, por se tratar de assembleia realizada em continuidade à 2ª (segunda) convocação, a assembleia instalar-se-á com qualquer número (artigo 37, §2º da LFR). E após a apuração dos presentes pela mesa, esclareceu o presidente que após a colheita das assinaturas dos credores presentes e planilhas em anexo, que passam integrar a presente ata de assembleia, que na Classe dos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (artigo 41, I da Lei da nº 11.101/2005), compareceram 07 (sete) credores, cuja soma dos créditos totaliza o valor de R\$102.231,82; na classe de titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005) comparecerem 06 (seis) credores totalizando os créditos nesta classe o valor de R\$2.133.870,73; por fim, na classe de titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa



2

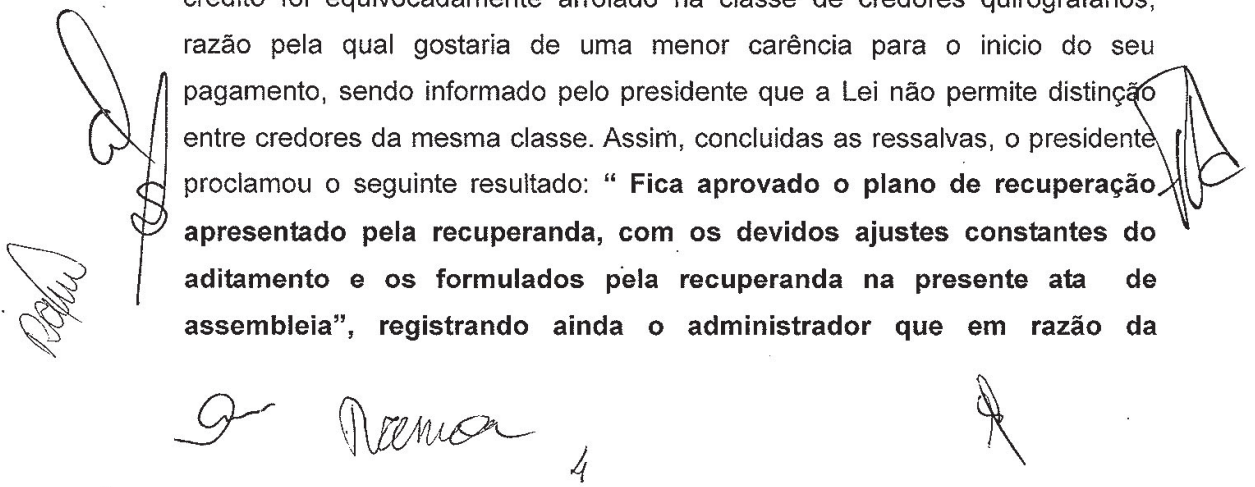


de pequeno porte (artigo 41, IV da Lei da nº 11.101/2005, não houve comparecimento do único credor incluído nesta classe.. Após o presidente esclareceu aos presentes sobre o roteiro dos trabalhos informando que a primeira etapa consistirá na exposição do plano pela recuperanda, manifestação dos credores acerca do plano, votação do plano e deliberação sobre o resultado da votação. Terminada a exposição, o presidente passou a palavra ao procurador da Recuperanda, Dr. Fernando, que apresentou e teceu considerações sobre o aditivo/proposta apresentada na assembleia anterior registrando que visando a melhoria nas condições de pagamento dos credores quirografários, os créditos sofrerão correção de TR de 1% ao mês, ao invés de 0,5%, conforme proposta anterior, sem deságio, acrescido de encargos de 1% ao mês, mais TR, a ser corrigido desde a data do pedido de recuperação, carência de 12 meses para início dos pagamentos e prazo de pagamento em 60 (sessenta) parcelas, sem vinculação ao fundo de caixa. Esclareceu ainda que em relação aos credores da classe trabalhista, os créditos da referida classe, conforme estabelecido no aditamento apresentado nos autos, serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de igual valor, vencendo-se a primeira parcela desta classe em até 05 dias úteis após a homologação do plano de recuperação judicial e que os créditos desta classe também sofrerão correção 1% ao mês, mais TR, e correção desde a data do pedido de recuperação. Terminada exposição das propostas, o administrador judicial colocou em votação a proposta de pagamento acima apresentada, com a colheita nominal dos votos dos credores presentes, conforme lista em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata. E após a colheita dos votos, o presidente solicitou aos seus assessores que procedessem a apuração do resultado da votação, e após a devida apuração pela mesa, constatou-se que na Classe dos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (artigo 41, I da Lei da nº 11.101/2005), 07 (sete) credores, cujos créditos presentes totalizam o valor de R\$102.231,82 e representam um percentual de 100% dos créditos presentes à assembleia aprovaram a proposta de pagamento para a referida classe, restando o plano aprovado na classe artigo 41, I da Lei da nº 11.101/2005; Que na classe de titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005), quatro credores, cujos

[Handwritten signatures and initials]



créditos presentes totalizam R\$1.792.136,10, e representam um percentual de 89% aprovaram a proposta de pagamento para a referida classe, ao passo que dois credores, a saber, Banco Mercantil do Brasil e Caixa Econômica Federal, cujos créditos presentes totalizam R\$231.080,94, e representam um percentual de 11% reprovaram a proposta de pagamento, pelo que o plano foi aprovado também na classe artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005, pelo que o plano aditado/ajustado apresentado pela recuperanda restou aprovado nas duas classes, conforme lista de votação e de apuração que ficam fazendo parte integrante da presente ata. No entanto, antes da proclamação do resultado, o presidente concedeu à palavra aos credores para eventuais ressalvas, tendo o procurador do Bradesco constado a seguinte ressalva: "Banco Bradesco/B. Cartões solicito que conste em ata que não concorda com a liberação de qualquer garantia, seja aval, coobrigados ou fiadores"; o Credor Banco do Brasil requereu que constasse da ata a seguinte ressalva: "O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no artigo 49, §1º da Lei 11.101/2005. O Banco do Brasil discorda também da extinção das obrigações perante aos coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos artigo 49, §1º da Lei 11.101/2005. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do artigo 142, I da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens e móveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no artigo 50, §1º da Lei 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente". O credor Jotech Suprimentos também registrou ressalva no sentido de que seu crédito foi equivocadamente arrolado na classe de credores quirografários, razão pela qual gostaria de uma menor carência para o início do seu pagamento, sendo informado pelo presidente que a Lei não permite distinção entre credores da mesma classe. Assim, concluídas as ressalvas, o presidente proclamou o seguinte resultado: "**Fica aprovado o plano de recuperação apresentado pela recuperanda, com os devidos ajustes constantes do aditamento e os formulados pela recuperanda na presente ata de assembleia**", registrando ainda o administrador que em razão da



Handwritten signatures and initials are present in the lower portion of the page. On the left, there is a signature that appears to be 'Rafael'. In the center, there is a signature that appears to be 'Renata'. On the right, there is a signature that appears to be 'A'. Below these, there are some initials and a small number '4'.



aprovação da proposta de pagamento restou prejudicada a deliberação sobre a proposta de desistência da recuperação judicial, constante da ata anterior de 24/01/2018. Não havendo outras considerações, restou determinado ao secretário que procedesse a lavratura da presente ata, que segue assinada pelo presidente, pelo devedor, por dois representantes de cada classe presente na assembleia.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2018, as 15:30 min.

Seguem as assinaturas, conforme determina o artigo 37, § 7º, da Lei 11.101/2005.

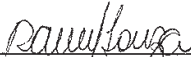


Presidente: Alano Otaviano Dantas Meira (Administrador Judicial).




Secretário: Wanderlei Oliveira da Silva

Classe do inciso I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

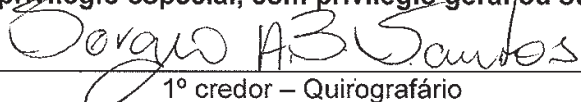


1º credor – crédito trabalhista
Brendo Manoel Simão




2º credor – crédito trabalhista
Ramom Pereira da Penha

Classe do inciso III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.



1º credor – Quirografário
Banco Bradesco S/A



2º credor – Quirografário
Banco do Brasil

Classe do inciso IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ausente



Recuperanda: CSI SERVICE LTDA

5



Assembleia - CSI Service Ltda - LISTA DE PRESENÇA				
DATA: 20/02/2018 (Assembleia - Continuação)				
Nº	Credores Quirografários	Pr.:	Aus:	Assinaturas
1	ATRIO PISOS COMERCIAL LTDA			
2	BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES	X		Berano A.B. Santos
3	BANCO DO BRASIL	X		95 Jani
4	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	X		João
5	BRASIL SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA - ME			
6	BRAZZ BRAZZ PAP. MAT. ESCRITORIO E INF. LTDA			
7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	X		1 Daniel Carvalho NDV
8	CHANGE SOLUTIONS COM. E SER. INF. LTDA - EPP			
9	CLARO			
10	COPYTONER COM. EQUIP. E SUP. EIRELI - EPP			
11	DOCFINISH DO BRASIL LTDA			
12	ENCOMPASS PARTS DISTRIBUTION			
13	FERNANDO AUGUSTO PENA*			
14	GIGAPRINT LTDA			
15	IMPRIMI LTDA - ME			
16	INK QUALITY COMERCIO LTDA			
17	JOTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	X		Jose G. Souza
18	LASER SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP			
19	LESSA TRANSPORTE MARITIMO E LOGISTICA LTDA			
20	LOCALIZA TOTAL FLEET S.A			
21	LOGGICA CARGAS LTDA - ME			
22	M N N SANTIAGO - ME			
23	M.T.R. INFORMÁTICA LTDA			
24	MINAS WIPE			
25	MVS CARTUCHOS LTDA - ME			
26	N5 SOFTWARE LTDA			
27	PRECISA AUDITORIA E CONS. EMPRESARIAL S/A			
28	PRICEEPIRCE			
29	ROTTAMASTER EXPRESS	X		Estos
30	SICOOB			
31	TECHSHOP.COM.BR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.			
32	TRA - LOGISTICA LTDA - EPP			
33	TRIFANE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP			
34	UNIAO INDUSTRIA E COM. BEM. pAPELAO LTDA - ME			
35	WB COMERCIAL			
Credores Trabalhistas				
1	MAURÍCIO SOARES ANDRADE			
2	SAMUEL PEREIRA AMARAL			
3	ODAIR JOSÉ ZANERATO	X		Raul
4	BRENDO MANOEL SIMÃO	X		Raul
5	WILLIAM DOUGLAS COSTA PAIXÃO			
6	RAMOM PEREIRA DA PENHA	X		Ramom Pereira
7	MARVYN BORIS DE OLIVEIRA COSTA*	X		Raul
8	LUIZ MÁRIO BARBOSA RODRIGUES*	X		Raul
9	VALDER ROBERTO SANTOS BELÉM*	X		Raul
10	MARCOS FERNANDO SILVA SANTOS*	X		Raul
ME/EPP				
1	SILEX SISTEMAS LTDA - ME			



CSI - LISTA DE VOTAÇÃO - 20/02/2018		Deliberação	Votação plano ajustado		Assinatura
Nº	Classe III – Quirografários	Valor do crédito	Aprova	Reprova	
1	ATRIO PISOS COMERCIAL LTDA	R\$ 2.775,00			
2	BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES	R\$ 431.986,48	X		
3	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.307.787,77	X		
4	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	R\$ 67.536,08		X	
5	BRASIL SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA - ME	R\$ 5.684,00			
6	BRAZZ BRAZZ PAPELARIA MATERIAL ESCRITORIO E	R\$ 12.250,10			
7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (5037610-	R\$ 163.544,86		X	
8	CHANGE SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS EM	R\$ 5.873,05			
9	CLARO	R\$ 10.235,70			
10	COPYTONER COMERCIO DE EQUIP. E SUPRIMENTOS	R\$ 10.505,00			
11	DOCFINISH DO BRASIL LTDA	R\$ 1.431,01			
12	ENCOMPASS PARTS DISTRIBUTION	R\$ 135.475,65			
13	FERNANDO AUGUSTO PENA*	R\$ 3.751.027,74			
14	GIGAPRINT LTDA	R\$ 59.027,56			
15	IMPRIMI LTDA - ME	R\$ 77.649,96			
16	INK QUALITY COMERCIO LTDA (6145237-29.2015.8.13.00	R\$ 89.986,67			
17	JOTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	R\$ 108.051,43	X		João S. Souza
18	LASER SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 4.350,00			
19	LESSA TRANSPORTE MARITIMO E LOGISTICA LTDA	R\$ 30.244,00			
20	LOCALIZA TOTAL FLEET S.A	R\$ 130.692,57			
21	LOGGICA CARGAS LTDA - ME	R\$ 31.621,15			
22	M N N SANTIAGO - ME	R\$ 3.468,20			
23	M.T.R. INFORMÁTICA LTDA	R\$ 225,00			
24	MINAS WIPE	R\$ 612,28			
25	MVS CARTUCHOS LTDA - ME	R\$ 46.135,00			
26	N5 SOFTWARE LTDA	R\$ 134.976,86			
27	PRECISA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	R\$ 22.509,33			
28	PRICEPIRCE	R\$ 327.093,74			
29	ROTTAMASTER EXPRESS	R\$ 54.964,11	X		
30	SICOOB	R\$ 10.439,54			
31	TECHSHOP.COM.BR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 6.415,00			
32	TRA - LOGISTICA LTDA - EPP	R\$ 1.549,25			
33	TRIFANE CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - EPP	R\$ 237.624,00			
34	UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE	R\$ 1.992,52			
35	WB COMERCIAL	R\$ 890,30			
Classe I – Tit. créditos Trabalhistas					
1	MAURÍCIO SOARES ANDRADE	R\$ 338.349,43			
2	SAMUEL PEREIRA AMARAL (5044340-73.2016.8.13.0024)	4.488,00			
3	ODAIR JOSÉ ZANERATO (5063170-87.2016.8.13.0024)	11.752,30	X		
4	BRENDO MANOEL SIMÃO	49.864,70	X		
5	WILLIAM DOUGLAS COSTA DA PAIXÃO (5122811-06.2016	2.555,51			
6	RAMOM PEREIRA DA PENHA (5160602.09.2016.8.13.002	7.855,21	X		
7	MARVYN BORIS DE OLIVEIRA COSTA*	2.489,82	X		
8	LUIZ MÁRIO BARBOSA RODRIGUES*	9.237,03	X		
9	VALDER ROBERTO SANTOS BELÉM*	8.817,67	X		
10	MARCOS FERNANDO SILVA SANTOS*	12.215,09	X		
Classe IV – Me-EPP /presentes					
1	SILEX SISTEMAS LTDA - ME	R\$ 3.086,22			



Recuperação Judicial - CSI Service - Credores habilitados/presentes - 20/02/2018	
Classe I – Tit. créditos Trabalhistas	
	Valor do crédito
1	BRENDO MANOEL SIMÃO R\$ 49.864,70
2	RAMOM PEREIRA DA PENHA R\$ 7.855,21
3	MARVYN BORIS DE OLIVEIRA COSTA* R\$ 2.489,82
4	LUIZ MÁRIO BARBOSA RODRIGUES* R\$ 9.237,03
5	VALDER ROBERTO SANTOS BELÉM* R\$ 8.817,67
6	MARCOS FERNANDO SILVA SANTOS* R\$ 12.215,09
7	ODAIR JOSÉ ZANERATO R\$ 11.752,30
Total habilitado - Trabalhistas R\$ 102.231,82	
Classe III – Quirografários	
1	BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES R\$ 431.986,48
2	BANCO DO BRASIL R\$ 1.307.787,77
3	BANCO MERCANTIL DO BRASIL R\$ 67.536,08
4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 163.544,86
5	JOTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA R\$ 108.051,43
6	ROTTAMASTER EXPRESS R\$ 54.964,11
Total habilitado - Trabalhistas R\$ 2.133.870,73	



Recuperação Judicial - CSI Service - Planilha - Apuração votação						
			Aprova	Reprova	Aprova/valor	Reprova/valor
Classe I – Tit. créditos Trabalhistas /presentes		Total trabalhista				
1	BRENDO MANOEL SIMÃO	1	R\$ 49.864,70	1		R\$ 49.864,70
2	RAMOM PEREIRA DA PENHA	1	R\$ 7.855,21	1		R\$ 7.855,21
3	MARVYN BORIS DE OLIVEIRA COSTA*	1	R\$ 2.489,82	1		R\$ 2.489,82
4	LUIZ MÁRIO BARBOSA RODRIGUES*	1	R\$ 9.237,03	1		R\$ 9.237,03
5	VALDER ROBERTO SANTOS BELÉM*	1	R\$ 8.817,67	1		R\$ 8.817,67
6	MARCOS FERNANDO SILVA SANTOS*	1	R\$ 12.215,09	1		R\$ 12.215,09
7	ODAIR JOSÉ ZANERATO	1	R\$ 11.752,30	1		R\$ 11.752,30
Total votação - Trabalhistas		7	R\$ 102.231,82	7	0	R\$ 102.231,82
Percentuais				100%	0%	R\$ 102.231,82
						100,0%
						0,0%
Classe III – Quirografários /presentes		Total Quirografário				
1	BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES	1	R\$ 431.986,48	1		R\$ 431.986,48
2	BANCO DO BRASIL	1	R\$ 1.307.787,77	1		R\$ 1.307.787,77
3	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	1	R\$ 67.536,08		1	R\$ 67.536,08
5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1	R\$ 163.544,86		1	R\$ 163.544,86
8	JOTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	1	R\$ 108.051,43	1		R\$ 108.051,43
9	ROTTAMASTER EXPRESS	1	R\$ 54.964,11	1		R\$ 54.964,11
		6	R\$ 2.133.870,73			
Total votação -		Quirografário		4	2	1.902.789,79
Percentuais		Credores		67%	33%	89%
						11%

